



DECRETO Nº 23/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o Decreto Estadual No. 65.437 de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que estendeu a quarentena até 07 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a evolução danosa e altamente contagiosa do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), a qual vem assolando não só nosso Município, como também os circunvizinhos, bem como de que em nosso Decreto Municipal No. 05/2021 aderimos ao “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde Pública, em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil, prevê a retomada consciente das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena, mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Corona Vírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região,



CONSIDERANDO que na data de 16 de abril de 2021, em coletiva à imprensa, o Vice Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia e integrantes do Comitê de Combate ao Covid-19, anunciaram a nova fase de “TRANSIÇÃO” a qual consiste na “FLEXIBILIZAÇÃO” de algumas atividades, a ser implantada já a partir deste final de semana, uma vez que, de qualquer forma, se de um lado os índices de internação – REDUÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) e óbitos diminuíram, de outro lado, todos os leitos de UTI abertos serão mantidos e, em vista da possibilidade do setor econômico trabalhar junto com a Administração Pública, protegendo vidas, empregos e combatendo a fome, confirmou a inclusão de todos os 645 (seiscentos e quarenta e cinco) Municípios do Estado de São Paulo para a **A FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, medida que será, em PRIMEIRA ETAPA, com data inicial de 18/04/2021 e, em SEGUNDA ETAPA, que vigorará de 24 a 30 de abril,

DECRETA:

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, adotará a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguirá com uma atividade de classificação e, “FASE DE TRANSIÇÃO”, ou seja, na forma como segue nos artigos subsequentes;

Artigo 2º.: Enquanto na **PRIMEIRA ETAPA** da FASE DE TRANSIÇÃO, que terá vigência de 18/04/2021 a 23/04/2021, ficam permitidos o funcionamento, **desde que obedecidos rigorosamente todos os protocolos sanitários e com a capacidade máxima reduzida para 25% (vinte e cinco por cento):**

- I- as atividades comerciais, **exceto bares** que continuam proibidos de abrir, com atendimento presencial das 11:00 (onze) horas às 19:00 (dezenove) horas;
- II- As atividades em templos religiosos;

Artigo 2º.: Enquanto na **SEGUNDA ETAPA** da FASE DE TRANSIÇÃO, que terá vigência de 24/04/2021 a 30/04/2021, fica permitido o retorno gradual das atividades de serviços como restaurantes, salões de beleza, barbearias, atividades culturais, clubes, parques e academias, **desde que obedecidos rigorosamente todos os protocolos sanitários e com a capacidade máxima reduzida para 25% (vinte e cinco por cento):**

- I- Os restaurantes, salões de beleza, barbearias e atividades culturais, seguirão o horário do comércio, das 11:00 (onze) às 19:00 (dezenove) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

- II- As academias poderão funcionar das 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e das 15:00 (quinze) às 19:00 (dezenove) horas.
- III- Os bares continuam proibidos de abrir, com exceção àqueles que possuam CNAE de restaurantes, podendo operar nesta modalidade;

Artigo 3º: Fica mantido o “toque de recolher” das 20:00 (vinte) às 05:00 (cinco) horas, bem como todos os estabelecimentos deverão se organizar na forma abaixo:

- I-** Em função das características do estabelecimento, o fluxograma de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas protetivas a idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficientes físicos;
- II-** o estabelecimento deverá fixar informativos, em locais visíveis, indicando a área disponível para a circulação do público e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando a ventilação natural do ambiente;

Artigo 4º: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 16 de abril de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL